

DECRETO Nº 86 de 28 de novembro de 2018

Homologa o registro da Festa de Santos Reis como patrimônio cultural do município de Grupiara/MG.

O Prefeito do Município de Grupiara, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e em conformidade Artigo 216, § 1º da Constituição Federal, e Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, como, homologando a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devidamente credenciado pela Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Nº 292/2012 de 03 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - que a preservação dos valores históricos, antropológicos, sociológicos e culturais são questões indissolúveis da existência do homem;
- II - que a Festa de Santos Reis é uma festa popular folclórica, que por meio da tradição e da memória oral, se mantém viva em seus costumes e crenças revelando a identidade cultural de um povo;
- III - que a proteção por meio de registro da manifestação cultural, não só reconhecerá esses valores como também proporcionará a busca pela sua salvaguarda que simboliza o ato da celebração de grupos importantes para o município de Grupiara;
- IV - o valor histórico e cultural da Festa de Santos Reis e movimentação das Folias de Reis, que dão reconhecida tradição no Município, cujos ensinamentos são passados de geração em geração, fazendo com que seja uma das expressões culturais de alcance regional;
- V - que a tradição desta manifestação, no Município, age de maneira contributiva para a perpetuação do fenômeno e no combate ao esquecimento da identidade da comunidade que o pratica;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologado o registro da FESTA DE SANTOS REIS DE GRUPIARA/MG como patrimônio cultural do município, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de

Grupiara/MG, conforme decisão em reunião realizada no dia 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) e ata 05/2018, lavrada.

**Art. 2º.** Em razão da homologação do registro de que trata o artigo anterior, deverão ser procedidos os assentamentos legais, principalmente no LIVRO DE REGISTRO DAS CELEBRAÇÕES, conforme estabelecido na Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Nº 292/2012 de 03 de dezembro de 2012;

**Art. 3º.** Fica vedada a descaracterização da Festa de Santos Reis do Município de Grupiara/MG, devendo a comunidade mantenedora da Festa de Santos Reis e ao poder público seguirem com a recriação conforme descrito no dossiê de registro da referida festa.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 28 de novembro de 2018

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 28/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG